



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000
 CNPJ: 06.553.663/0001-10
 Paes Landim - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 CNPJ: 06.553.663/0001-10
 RUA PIAUÍ 230 - CENTRO
 PAES LANDIM - PIAUÍ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM E PELA EMPRESA CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS; COM O ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, BEM COMO ATUANDO NAS AÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS. A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, COM SEDE NAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1º E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS. PROMOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, COM SEDE NAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ACESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA, BEM COMO ACESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE, ASSIM COMO EM OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE

CONTRATANTE: O município de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-1, situado na Rua Piauí, 230, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Gutemberg Moura de Araújo, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.791.215/0001-21, com sede na Av. Dom Severino, 3113, Horto, Teresina - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Inexigibilidade nº 001/2017, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência em 12 meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paes Landim, 07 de janeiro de 2020.

Gutemberg Moura de Araújo
 Prefeito Municipal de Paes Landim

CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ nº 10.791.215/0001-21

Lei 389/2019

Paes Landim (PI), 28 de junho de 2019.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Paes Landim, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paes Landim, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, suas estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - a municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento;
- III - o orçamento da seguridade social;

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e;
- VI - as disposições finais.

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas, e visam:

- I - a melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública municipal, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Agricultura, Transportes e Infraestrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – o incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – o aumento da capacidade financeira de investimentos;

IV – a modernização da ação governamental;

V – a austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, nas Portarias, recomendações e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, assim como no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações na Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução das despesas:

I – até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para o gasto com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2020, nas ações de saúde;

III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2020, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

V – o repasse para a Câmara Municipal será fixada em 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

VI – a reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá 4% da receita corrente líquida prevista.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO EXECUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2020 serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA, período 2018/2021, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial, e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre as receitas e as despesas, como mencionado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, inciso I, alínea “a”. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas por meio de Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração no Plano Plurianual – PPA, motivadas por projetos de leis específicas;

III – Redistribuir as dotações da mesma origem, de uma para outra atividade, ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14. O Quadro de Detalhamento da Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento, os ajustes entre elementos da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15. O cumprimento do que recomenda o Art. 100, da Constituição Federal, será incluída no orçamento, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, consoantes de precatórios judiciais.

Art. 16. Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultados primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea “b”, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18. A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, a proposta de seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19. A execução da lei orçamentária para 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados em Órgãos Oficiais de Imprensa, e também pela Internet, nos termos da Legislação e, também das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e, de outros órgãos de fiscalização e controle, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

- a) até o dia 31 de janeiro de 2020, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2020;
- c) até o dia 30 de abril de 2020, o balanço geral do município, exercício 2019.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2020;

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21. Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Parágrafo único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades, decorrentes de novos programas de governo, necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22. As operações de créditos a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23. Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24. Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25. Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de “Investimentos em Regime de Execução Especial”, ressalvados os casos de calamidade pública previstos na legislação vigente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26. A política de pessoal do Governo Municipal será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

II – Terceirização de mão de obras para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade meio, do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

III – Proceder concurso público, mediante lei específica com aprovação do Legislativo, mediante apresentação de quadro de necessidade e definição de vagas, para ocupação permanente dos cargos públicos.

IV – Proceder reajuste salarial ou outras vantagens que implique em aumento salarial, com autorização do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, obedecidos os limites para despesa com pessoal;

V – Atualizar, alterar, criar, planos de carreiras, cargos, funções e empregos na administração pública municipal, nos termos da legislação pertinente;

Art. 27. O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Piauí.

Parágrafo único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares, serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29. Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 30. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará ao Executivo, até 31 de janeiro de 2020, cópias de suas prestações de contas relativas ao exercício de 2019, cuja fonte de recurso, tenha como origem o Orçamento Geral do Município, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município.

Art. 31. Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que sejam indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela a outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – proceder ao remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa, projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2019.

V – A assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 33. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios ou que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida será na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal, e ao acompanhamento das ações dessas entidades, para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 34. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 35. Até que lei municipal específica discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente, à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Para as finalidades disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha da pobreza, o indivíduo ou família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 36. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade e poderá ser feita através de despesas com:

I – cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não puderem atender pelos meios usuais de atendimento;

V – taxas de água e luz, quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – emissão de documentos pessoais;

VII – indenização de despesas realizadas por pessoas do município, situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e hospedagem, ou outros dispêndios necessários ao retorno à sua origem;

VIII – outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar;

IX – despesas com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas carentes, de pequeno valor, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio, ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente, nas despesas acima.

Art. 37. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Sancionada aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim


GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

 MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
 ANEXO 1 – METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CÂMARA MUNICIPAL		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Ação Legislativa	Processo Legislativo	600.000,00
Legislativa	Reforma e ampliação do prédio da Câmara	200.000,00
Legislativa	Aquisição de Móveis e Equipamentos	200.000,00

GABINETE DO PREFEITO		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Gestão Administrativa	Administração e Normatização	1.000.000,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Gestão Administrativa	Manutenção do Controle Interno	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Gestão Administrativa	Manutenção e Ampliação da Capacidade Instalada do Governo	2.100.000,00
Regularização Fundiária	Famílias Beneficiadas	500.000,00
Segurança Pública	Manter a ordem e a segurança dos cidadãos do município	300.000,00
Direitos Humanos	Apoio às ações de defesa dos direitos humanos	200.000,00
Operação e Modernização Urbana	Qualificação, modernização, acessibilidades	200.000,00
Urbanização de Favelas	Beneficiar Famílias	216.250,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Produção Agrícola	Ampliar a capacidade de abastecimento do município	100.000,00
Meio Ambiente	Preservação e defesa do meio ambiente	120.000,00
Desenvolvimento Agrário	Poços e Hortas Comunitárias	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Construção, reforma e ampliação de Escolas	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	500.000,00
Construção de Centro de Educação Infantil	Implantação de Centro de Educação Infantil	600.000,00
Gestão e Expansão do Ensino Fundamental	Manutenção do Transporte Escolar	200.000,00
Gestão e Expansão do Ensino Fundamental	Manutenção da Alimentação Escolar	140.000,00
Programa de Ensino de Jovens e Adultos	Elevação do nível de escolaridade do Trabalhador Adulto, Urbano e Rural	180.000,00
Incentivo ao Esporte	Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos	1.100.000,00

FUNDEB		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Capacitação de Professores da	Realização de Atividades de Formação de	100.000,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Rede Municipal de Ensino	Professores	
Gestão do Ensino Fundamental	Manutenção do Ensino Fundamental	3.500.000,00
Gestão e Expansão do Ensino Infantil	Manutenção do Ensino Infantil e atendimento à criança	180.000,00
Ensino de Jovens e Adultos	Elevação do nível de escolaridade do Trabalhador Adulto, Urbano e Rural	200.000,00

METAS ANUAIS

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º) corrente R\$ Valor

Especificação	2020	2021	2022
Receita Total	22.376.125,00	27.410.753,00	30.725.142,00
Receitas Primárias (I)	19.142.150,00	24.501.320,00	26.426.145,00
Despesa Total	22.376.125,00	27.410.753,00	30.725.142,00
Despesas Primárias (II)	18.425.130,00	23.132.195,00	25.229.134,00
Resultado Primário (I-II)	717.020,00	1.369.125,00	1.197.011,00
Resultado Nominal			
Dívida Pública Consolidada			
Dívida Consolidada Líquida			
Dívida Fiscal Líquida			

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º) constante R\$ Valor

Especificação	2020	2021	2022
Receita Total	21.033.557,00	25.766.107,00	28.881.633,00
Receitas Primárias (I)	19.310.465,00	23.155.725,00	25.171.712,00
Despesa Total	21.033.557,00	25.766.102,00	28.881.633,00
Despesas Primárias (II)	17.116.175,00	22.115.223,00	22.940.111,00
Resultado Primário (I-II)	2.194.290,00	1.000.502,00	2.231.601,00
Resultado Nominal			
Dívida Pública Consolidada			
Dívida Consolidada Líquida			
Dívida Fiscal Líquida			

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)

A Prefeitura Municipal de PAES LANDIM está desenvolvendo esforços para que o Município atinja e mantenha sempre o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2020 não é diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes, como ações jurídicas a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios, e até mesmo o aumento de dívida pública. Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 4% sobre o valor da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU OUTROS RISCOS FISCAIS CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intemperes (secas, inundações, etc...), que por ventura, venha a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

Abertura de créditos adicionais de até 4% da Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Outras providências legais, de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Estímulo as Atividades Esportivas	Práticas de Atividades Esportivas	400.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Gestão e Expansão do Sistema de Saúde	Ampliação das instalações do sistema municipal de saúde	609.875,00
Construção de unidades básicas de saúde	Construção de UBS,	700.000,00
Gestão e Expansão do Sistema de Saúde	Manutenção dos serviços municipais de saúde	500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Saneamento Básico Urbano	Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico	800.000,00
Saneamento Básico Urbano	Implantação de sistemas de abastecimento d'água	100.000,00
Saneamento Básico Urbano	Construção e restauração de galerias, esgotos e fossas domiciliares	100.000,00
Saneamento Básico Urbano	Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos	100.000,00
Saneamento Básico Rural	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico	100.000,00
Saneamento Básico Rural	Implantação de sistemas de abastecimento d'água em áreas rurais	120.000,00
Saneamento Básico Rural	Construção de lavanderias e chafarizes comunitários	100.000,00
Vigilância em Saúde	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	100.000,00
Vigilância em Saúde	Assistência Farmacêutica Básica	100.000,00
Vigilância em Saúde	Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS	120.000,00
Vigilância em Saúde	Manter o Programa Saúde da Família-PSF	120.000,00
Vigilância em Saúde	Manutenção do Programa de Combate as Carências Nutricionais	100.000,00
Vigilância em Saúde	Programa de Incentivo à Saúde Bucal	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Proteção ao idoso	Manter a dignidade e o bem-estar social do idoso	200.000,00
Ação Comunitária Geral	Manutenção das atividades de proteção social básica geral	200.000,00
Proteção ao Deficiente	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	100.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Assistência Social	Prestar assistência às comunidades de baixa renda	250.000,00
Assistência Social	Manutenção das ações do programa BPC	100.000,00
Assistência Social	Const. ou reforma de centro de referência da assistência social	100.000,00
Assistência Social	Manutenção dos serviços de assistência social	200.000,00
Proteção à Criança e ao Adolescente	melhor condição de vida aos jovens do município	150.000,00
Proteção à Criança e ao Adolescente	Manutenção das atividades de proteção à criança a ao adolescente	150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Intervenções de controle de cheias em bueiros e córregos	Execução de obras de intervenções	1.000.000,00
Utilidade Pública	Construção e recuperação de calçamento e outros logradouros públicos	300.000,00
Utilidade Pública	Extensão de redes de energia elétrica	200.000,00
Utilidade Pública	Manter, conservar e ampliar a urbanização do município.	700.000,00
Habitação Urbana	Melhorar a condição da moradia na zona urbana	600.000,00
Habitação Rural	Melhorar a condição da moradia na zona rural	500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICAS		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Rede Rodoviária Municipal	Ampliar a rede rodoviária municipal	500.000,00
	Conservação de estradas municipais	300.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação Orçamentária	Entregas Física Previstas	Valor Financeiro (R\$)
Contingência	Reservas para atender necessidades decorrentes de calamidades	100.000,00
	Reserva de Contingência	100.000,00

Gestor

Sec. De Finanças

Gestor

Sec. De Finanças
CPF: 739.393.205-68

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Canaveira	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento de salários	240.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	240.000,00
TOTAL	640.000,00	TOTAL	640.000,00

Aracelis Nogueira de Araújo
 Gestor

Luiz Giovanni Rodrigues de Sena
 Controle interno
 CPF: 759.393.203-68

Sec. De Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL

C.N.P.J (M.F) 06.554.026/0001-68



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08:00 do dia 28/01/2020, a abertura do Pregão Presencial Nº 01/2020 SRP. Tipo menor preço por item. Objeto registro de preço para futuras aquisições de medicamentos da farmácia básica, injetáveis, psicotrópico, material hospitalar e odontológico. Fonte: fpm, fins, cofinanciamento, icms, ums, fus, custeio, recursos próprios e outros. Informação e edital, Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, Fone: (89)3555-1112, e-mail: cpl.arraial@outlook.com

Arraial (PI), 15/01/2020.
 José Siqueira Brito Filho
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 29/01/2020, a abertura do Pregão Presencial Nº 02/2020, Tipo menor preço por item, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de sinal de internet para Prefeitura Municipal e suas secretarias. Fonte de Recurso: Recursos Próprios fpm, fins, fine, finas, outros. Informação e edital, Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, Fone: (89)3555-1112, e-mail: cpl.arraial@outlook.com

Arraial (PI), 15 de janeiro de 2020.
 José Siqueira Brito Filho
 Pregoeiro